



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>  
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A Proposta do Orçamento do Estado para 2018 falha em domínios de intervenção estrutural e que permitam assegurar uma trajetória de crescimento sustentado.

Na realidade:

- A inexistência de incentivos ao investimento, poupança e exportações;
- A insuficiente atenção às famílias, jovens e emigrantes;
- A preocupação com um sistema de segurança social suficientemente capitalizado e também com uma verdadeira política de coesão territorial;
- A necessidade de corrigir erros da proposta de lei, nomeadamente quanto à tributação de trabalhadores independentes, ao eleitoralismo de algumas normas e ainda quanto à insuficiente transparência de atos governamentais;

motivam o Grupo Parlamentar do PSD a apresentar um conjunto de propostas de alteração à Proposta de Lei, na qual a presente se integra.

Segundo o Relatório sobre a Sustentabilidade Financeira da Segurança Social constante da Proposta de Lei Orçamental para 2018, o Sistema Previdencial da Segurança Social entrará em défice a partir de meados da década de 2020.

Como se pode constatar, igualmente no referido relatório, o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) desempenha um papel crucial na manutenção e sobrevivência do Sistema Previdencial da Segurança Social que continuará a poder assumir os seus compromissos, nomeadamente com os pensionistas.



GRUPO PARLAMENTAR

Por isso, o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social assume-se como uma reserva orçamental que importa robustecer, especialmente em tempos de maior disponibilidade financeira como aqueles em que atualmente vivemos.

Nestes termos, resulta inexplicável que o Governo não dê cumprimento ao artigo 91º, nº1, da Lei 4/2007, de 16 de janeiro, que “Aprova as bases gerais do sistema de segurança social” que estatui que “reverte para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social uma parcela entre dois e quatro pontos percentuais do valor percentual correspondente às quotizações dos trabalhadores por conta de outrem, até que aquele fundo assegure a cobertura das despesas previsíveis com pensões, por um período mínimo de dois anos”.

Face à inegável importância do FEFSS, exige-se que este tenha uma gestão prudente e otimizadora das verbas disponíveis, não sendo utilizado para financiar decisões de elevado risco, mal esclarecidas e sem retorno assegurado, como é o caso do Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 94º da Proposta de Lei n.º 100/XIII/3ª – Orçamento do Estado para 2018:

#### Artigo 94.º

##### Transferências para capitalização

1 – ...

2 – (Eliminado)

3 – Reverte para o FEFSS uma parcela de dois pontos percentuais do valor percentual correspondente às quotizações dos trabalhadores por conta de outrem.



Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados

Hugo Lopes Soares

António Leitão Amaro

Adão Silva

Duarte Pacheco

Mercês Borges